



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria do Vereador Alex Mayer, que “Altera a Lei Complementar nº 223/2014, que *'Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências'*”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]

O Projeto de Lei Complementar sub examine, de iniciativa parlamentar, tem por finalidade, conforme se depreende de seu art. 1º, dilatar o prazo para o permissionário do serviço público de transporte por táxi manter e comprovar os requisitos e obrigações descritos na Lei Complementar municipal nº 223, de 1º de setembro de 2014, também ampliando o período para a renovação do cadastro de permissão.

A redação original do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 223, de 1º de setembro de 2014, preceitua que “os permissionários deverão manter e comprovar anualmente, durante toda a vigência da Permissão, os requisitos e obrigações fixadas nesta Lei Complementar”, estabelecendo o art. 8º que “a renovação do cadastro da Permissão será realizada anualmente nas datas fixadas pelo FOZTRANS”. (grifou-se)



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposição legislativa aumenta para 02 (dois) anos a manutenção e comprovação dos requisitos e obrigações dispostos na Lei Complementar em vigência, bem como para a renovação do cadastro da permissão do serviço público de transporte por táxi, ipsis litteris:

[...]

Repisa-se que o Projeto de Lei Complementar em comento tem por objeto tão somente prolongar para 02 (dois) anos o prazo para manter e comprovar os requisitos e obrigações dispostos na Lei Complementar municipal nº 223, de 1º de setembro de 2014, não erigindo qualquer atribuição à Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR, de modo que, in casu, não se revela privativa a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciar o devido processo legislativo.

Destarte, considerando a competência ampla para a iniciativa de leis que apenas tratem da regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos táxi, em consonância com a jurisprudência do TJ/PR, o Projeto de Lei Complementar ora em análise não padece de vício de iniciativa.

[...]

Impende mencionar, por oportuno, que com a presente proposição não haverá propriamente uma ingerência no serviço público municipal, uma vez que apenas haverá alteração do prazo para manutenção e comprovação dos requisitos e obrigações dispostos na Lei Complementar municipal nº 223, de 1º de setembro de 2014, bem como para a renovação do cadastro da permissão do serviço público de transporte por táxi.

Outrossim, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da CF), além de "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local" (art. 30, V da CF).

[...]

Ao compulsar os documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que não foi juntado o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF), motivo pelo qual o Projeto de Lei Complementar sub exame padece de vício que obsta o seu regular trâmite perante o Poder Legislativo.

[...]”

Em vista da conclusão do Parecer Jurídico desta Casa, no que se refere à renúncia da receita apontada, houve um equívoco de interpretação, uma vez que a alteração do prazo que esta sendo proposta não se refere à inspeção, mas sim, propõe-se prazo de dois anos para a renovação documental, prazo este que atualmente é anual, conforme inciso I, do artigo 92 da Lei Complementar nº 231/2015.

Nessa toada, propõe-se que a renovação do cadastro de Permissão seja realizada a cada dois anos, seguindo as datas fixadas pelo FozTrans, de acordo com o artigo 8º do Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Conforme a Matéria, a Proposição se justifica pelo excesso de burocracia enfrentada pelos motoristas permissionários no que tange à renovação da permissão para exercer atividades de transportes públicos de passageiros.

O Procedimento de renovação demanda tempo, visto que é necessária a emissão de inúmeros documentos, dentre eles o comprovante de inscrição, certidões e demais declarações estipuladas em lei, sendo que tais documentos devem ser protocolados nos órgãos públicos competentes, acarretando a impossibilidade de exercer a profissão pelo período de até sete dias, considerando a suspensão da permissão.

O Executivo manifestou interesse em acatar as demandas e promover as



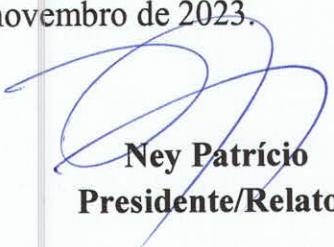
# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mudanças reivindicadas pelos permissionários, objetivando a garantia do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, no que tange à matéria da administração pública.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2023.

  
**Ney Patrício**  
Presidente/Relator

  
**Yasmin Hachem**  
Vice-Presidente

**Adnan El Sayed**  
Membro

/MD